



**PROJETO DE LEI N° 030/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a Instituição e estrutura organizacional da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMUTT**; revogam-se as Leis n° 059/2005 e n° 075/2006; alteram-se as Leis n° 074/2006 e n° 312/2018 o Município de Cametá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, **SR. VICTOR CORREA CASSIANO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Cametá a **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, órgão da administração indireta, serviço autônomo, com personalidade jurídica e receita próprios, responsável pela segurança viária no território municipal, abrangendo Educação, Engenharia e Fiscalização de Trânsito, atendendo ao que dispõe o § 10 do Art. 144 da Constituição Federal e entidade reguladora e gestora do Sistema de Mobilidade Urbana. Instituição executiva de trânsito de que trata o artigo 8º da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, em consonância com a Constituição Federal e Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), submetida ao regime Autárquico, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Cametá, estado do Pará, com função de gerir a diretrizes da Mobilidade Urbana e a Segurança Viária no âmbito do município de Cametá.



§1º - A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas, direitos e deveres inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos especialmente pela capacidade de:

**I – Gestão administrativa:**

- a) Organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços prestados a população;
- b) Normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os cargos de admissão e contratação temporária ou não, nos termos da legislação vigente;
- c) Instituir políticas permanentes de formação, valorização funcional e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;
- e) Estabelecer a política de organização interna de serviços e a sua modernização;
- f) Realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas;
- g) Estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos;

**II – Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:**

- a) Elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu plano anual de trabalho;
- b) Administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- c) Controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.



§2º - Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão “Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte” e “SMUTT” se equivalem.

**Art. 2º** - As atividades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT, estão previstas nos seguintes ordenamentos: Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); §10 do Artigo 144 da Constituição Federal, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN); Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito; Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, e será disciplinada por esta lei.

**Art. 3º** - A direção da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT** será exercida pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE.

**Art. 4º** - Fica instituído no município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal - FMTM, vinculado a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, destinado a atender os programas de equipamento urbano e infraestrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de trânsito e transportes.

§1º - O Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal - FMTM será gerido pela **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, através do Diretor Superintendente, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá.

§2º - São atribuições do Diretor Superintendente da SMUTT, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, com auxílio e fiscalização do Conselho municipal de Trânsito;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a aplicação e realização das ações previstas;



III – Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de trânsito e transportes que integram a Rede Municipal;

V – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal de Cametá, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

§3º - O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito fará parte do orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal e sua aplicação deverá obedecer ao que dispõe o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - São atribuições do Diretor Superintendente da SMUTT com o auxílio do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá - CONSETRAN, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

I – Preparar as demonstrações mensais sobre as receitas e despesas do Fundo;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

III – Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do município os seguintes documentos: Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

a) Trimestralmente, os inventários de estoques sobre materiais de instrumento e expediente;

b) Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;

VI – Promover a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações apresentadas;



VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privados e dos empréstimos realizados;

VIII – Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

**Art. 5º** - Fica a SMUTT autorizada a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Departamento de trânsito do Estado do Para (DETRAN), Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), da Polícia Rodoviária Federal (PRF), das Forças Armadas do Brasil e da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON), com vistas a atender as funções delegadas, respeitadas as competências estabelecidas nos termos da lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e suplementares para cumprimento das execuções orçamentárias e financeiras da autarquia, tendo como fonte o orçamento anual, conforme elementos discriminados no demonstrativo de despesas da Lei Orçamentária Anual-LOA.

Parágrafo Único – Os créditos mencionados no Caput serão reajustados anualmente, através da Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, para o cumprimento dos fins, objetivos e manutenção da Autarquia.

**Art. 7º** - Fica criada a estrutura organizacional da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, conforme anexo IV da presente Lei.

**Art. 8º** - Revogam-se as Leis nº 59, de 15 de setembro de 2005 e nº 075, de 10 de agosto de 2006.



**Art. 9º** - Revogam-se o inciso II e alínea “a” do Art. 101, o Art. 102, Art. 103 e inciso I do Art. 104 da lei nº 074 de 10 de agosto de 2006.

**Art. 10** - Inclui-se a seção VII-A na Lei nº 074/2006, que dispõe sobre a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, conforme capítulo II desta lei.

## CAPÍTULO II DOS FINS, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA SMUTT

**Art. 11** - A **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT** tem por finalidades:

- I – O planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação de serviços públicos relativos a Segurança Viária, Mobilidade Urbana e ao transporte coletivo e individual de passageiros no sistema viário do Município de Cametá.
- II – Cadastro, vistoria e autorização de veículos;
- II – Gerenciamento do sistema viário, abrangendo educação, engenharia e fiscalização de trânsito;
- III – Operações de trânsito e transportes no município;
- IV – Julgamento de infrações e recursos;
- V – Gerenciamento dos sistemas viários e de mobilidade urbana;
- VI – Aplicação de sanções e penalidades, na forma prevista no art. 5º, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Código de Postura do Município e demais normas municipais, estaduais e federais.

**Art. 12** – A **SMUTT** tem por objetivo o cumprimento dos preceitos instituídos no Art. 144, §10 da Constituição Federal, garantindo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, assegurando a qualidade dos sistemas de trânsito, transportes e mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Cametá.



**Art. 13 - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, tem por atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação no âmbito de suas atribuições para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, que compreende a educação de trânsito, engenharia de trânsito/tráfego e fiscalização de trânsito e transportes, além de outras atividades previstas em lei que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

II - Exercer o poder de polícia de trânsito, o poder de polícia administrativa de trânsito, executar o policiamento ostensivo de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos que vem de encontro à segurança pública viária e de garantir o cumprimento da legislação e as normas de trânsito e transportes na segurança viária, no âmbito Municipal;

III - Administrar e gerenciar os recursos referentes aos serviços de trânsito, transportes, segurança viária e Mobilidade Urbana.

IV - Formular e propor a política geral, planos integrados de trânsito e transportes, inclusive com o sistema na segurança pública;

V - Planejar, organizar, implantar e gerenciar o Fundo de Manutenção do Trânsito e Transportes Municipal;

VI - Regulamentar, propor, controlar e fiscalizar, nas formas das leis, diretrizes com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transporte público do Município, concedidos e/ou permitidos pelo Município, bem como os serviços por eles prestados e executados;

VII - Elaborar projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical, semafórica, estacionamento e promover a apuração e manutenção de sinalização de trânsito em deficiências e propor medidas de segurança viária pertinente à circulação de veículos e pedestres nas vias e outros relativos ao sistema de segurança pública viária;

VIII - Autorizar a interdição de via parcial e total para eventos/obras, sejam de caráter emergencial, transitório ou permanente, com observância no Código de Trânsito Brasileiro e Código Tributário Municipal;



IX – Executar a fiscalização de trânsito e transportes, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, com a finalidade de manter a ordem na segurança pública viária, aplicando multas, penalidades, advertências, remoção de veículos, remoção de materiais e equipamentos e recolhimento de documentos que comprovam a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação vigente;

X – Fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades, multas, advertências e medidas administrativas aos condutores infratores e aos responsáveis pelos eventos/obras em vias públicas, com observância nas leis vigentes: Constituição Federal (CF/1988), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), Código Tributário Municipal e Leis complementares;

XI - Formular e propor a política geral de segurança viária e mobilidade urbana, elaborando, propondo e gerenciado as políticas de investimento e de captação de recursos para a execução dos serviços;

XII - Elaborar os estudos tarifários e submetê-los ao Chefe do poder Executivo e aplicar as tarifas por ele fixadas, salvo se o serviço for delegado a terceiros, quando então as empresas delegatárias encaminharão à Prefeitura a correspondente planilha de custos, que servirá como subsidio obrigatório à fixação da nova tarifa;

XIII - Criar e manter os serviços necessários à consecução de seus objetivos, elaborar e executar os projetos, serviços e todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, planejar, regulamentar, propor, na forma das leis, diretrizes com vistas a organizar e tornar eficiente e flexível o sistema de transportes públicos do Município;

XIV - Planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar os transportes públicos municipais, concedidos e/ou permitidos pelo Município, bem como os serviços por eles prestados e executados, planejar, propor e regulamentar a destinação de áreas para a utilização de estacionamentos públicos, de carga e de descarga;

XV - Implantar, controlar a operacionalização do transporte coletivo urbano e rural nos limites territoriais do município, bem como o percurso, a frequência e a forma cobrada, em conjunto com o c, observando as normas legais superiores;





- XVI - Organizar, promover e administrar o sistema de transportes urbanos segundo planos e projetos específicos, planejar, administrar e executar vistorias, operações e interdições no sistema viário, com a colaboração dos órgãos de segurança disponíveis no município;
- XVII - Promover a apuração de deficiências de sinalização, interferências e congestionamentos de trânsito, bem como providenciar a remoção quando necessário como forma de colaborar e auxiliar para a normalização e segurança viária;
- XVIII - Elaborar projetos geométricos, de sinalização horizontal, vertical, semaforica, de segurança viária e de outros relativos ao sistema viário, organizar, administrar, acompanhar, implantar e ajustar os serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical, semaforica e de segurança viária;
- XIX - Estabelecer o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, receber, protocolar e instruir os processos de defesa das autuações e acompanhar as deliberações das notificações e multas de trânsito e transportes na segurança viária;
- XX - Administrar a efetiva execução de pesquisas de tráfego de veículos e pedestres, velocidade e levantamentos de causa e tipos de acidentes;
- XXI - Promover cobertura e apoio em eventos especiais da prefeitura quando solicitado através de ofício, com observância no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, autorizar interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias municipais, sejam elas de caráter emergencial, transitório ou permanente.
- XXII - Promover, periodicamente, treinamentos e cursos de capacitação e treinamentos aos servidores da **SMUTT**, em parceria com órgãos competentes;
- XXIII - Proporcionar, constantemente, formas de aperfeiçoamento e valorização funcional aos servidores conforme as respectivas áreas de atuação;
- XXIV – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; planejar, regulamentar, fiscalizar e explorar os estacionamentos públicos fechados e de áreas de estacionamentos em vias públicas, planejar corredores; implantar e conservar a sinalização de tratamento viário preferencial ao sistema de transporte coletivo;
- XXV - Organizar e manter atualizado o cadastro e mapas geográficos das vias municipais para fins de conservação e de coleta de dados para conhecimento e divulgação;



XXVI - Processar as informações relativas aos: Auto de Infrações de Trânsito - AIT, aos Autos de Infrações de Transporte - AIT, Termo de Remoção de Veículo - TRV, Temos de Comprovação de Alcoolemia - TCA, Recibo de Recolhimento de Documento - RRD, lavrados pelos Agentes de Trânsito e Transportes do Município;

XXVII - Administrar e prestar contas dos recursos financeiros dos Fundos Municipais vinculados à **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XXIX – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas referentes as infrações de circulação, estacionamento e parada, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, assim como por infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de meios de transporte, arrecadando as multas que aplicar;

XXX – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as medidas administrativas e aplicar penalidades, arrecadando as multas nele previstas;

XXXI – Implantar e manter o Pátio de Retenção da autarquia, arrecadando valores provenientes a remoção, estada de veículos, objetos, animais e demais serviços pertinentes;

XXXII – Realizar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relacionadas a escolta do transporte de cargas superdimensionadas e indivisíveis ou perigosas, arrecadando as taxas aplicadas;

XXXIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema Nacional de Trânsito ou do setor privado para fins de arrecadação e compensação de multas e taxas impostas na área de sua competência;

XXXIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, bem como promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXV – Planejar, implantar e executar, em conjunto com o Poder Público Municipal e demais órgãos competentes, as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,



objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, em conformidade com a Lei nº 12.587/2012, de 03 de janeiro de 2012.

XXXVI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII - Coordenar, fiscalizar e emitir licenças e alvarás dos condutores e modais de transporte: público coletivo, individual, escolar, fretado, de cargas e demais veículos que necessitem de autorização da entidade executiva de trânsito municipal, dentro de sua circunscrição;

XXXVIII – Fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de transporte coletivo, na hipótese de delegação a particular, e executar tais atividades quando prestadas diretamente pelo município;

XXXIX – Zelar pelos direitos dos usuários e dos meios de transporte coletivo, especialmente quanto a sua regularidade, segurança, eficiência e economicidade;

XL – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme estabelece o Art. 30, inciso V da CF/88.

XLI – Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de transporte Público de passageiros integrando-o com as decisões sobre planejamento urbano do Município de Cametá;

XLII – Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município de Cametá, fixando itinerários, frequência, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

XLIII – Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de taxi e mototáxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

XLIV – Fiscalizar, segundo parâmetros definidos, as operações e a exploração do transporte público de passageiros por ônibus, por taxi, mototáxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;



- XLV – Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- XLVI – Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Cametá;
- XLVII - Realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município de Cametá;
- XLVIII - Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuam sobre os segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Cametá;
- XLIX – Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgão ou entidade da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Cametá;
- L - Analisar e decidir, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar à fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;
- LI - Manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fomentar dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- LII - Combater o transporte ilegal de passageiros.
- LIII - Planejar, gerir, executar e avaliar o sistema de mobilidade urbana do Município de Cametá;
- LIV – Implantar programas para melhoria da saúde física e mental dos servidores, promovendo o bem-estar no ambiente de trabalho e melhoria da produtividade;
- LV – Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência que lhes venham a ser determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou outorgadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Cametá.



**Parágrafo Único** – Entende-se como Sistema de Mobilidade Urbana o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte de serviços e de infraestrutura que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

### CAPÍTULO III DO BRASÃO DA SMUTT

**Art. 14** - Fica criado o Brasão da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**, conforme modelo previsto no anexo I da presente Lei:

§1º O Brasão da SMUTT é formado por escudo na cor amarela com bordas nas cores azul e verde; a sigla da Autarquia, o nome e a Bandeira do Município de Cametá ao centro.

§2º O uso do Brasão é obrigatório nos documentos oficiais do órgão, nos uniformes dos servidores, nos veículos de fiscalização de trânsito e transportes, educação de trânsito e engenharia de tráfego, para identificação aos usuários nas abordagens.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS

**Art. 15** - A **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT** é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica do Superintendente da Autarquia, compreendendo: Superintendência Executiva, Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá, Assessoria, Ouvidoria, Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, Departamento Administrativo e Financeiro, Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes, Departamento de Educação para o Trânsito, Coordenadoria de Engenharia de Tráfego, Coordenadoria de Levantamento de Acidentes, Coordenadoria de Transportes e Coordenadoria de Infração de Trânsito, na forma desta Lei e regulamento do Poder Executivo.



**Parágrafo único** – A autoridade máxima da SMUTT ocupará o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, análogo ao cargo de Secretário Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**Art. 16** - São Requisitos para o provimento do Cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE e suas atribuições:

§ 1º - O Diretor Superintendente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, e possuir seus direitos políticos e militares (se homem) devidamente regulares.

§ 2º - Compete ao DIRETOR SUPERINTENDENTE:

I - Assistir ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas e técnicas e exercer a coordenação, orientação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na área de sua competência;

II – Representar a Autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Trânsito a proposta de orçamento anual da Autarquia;

IV – Praticar atos de administração de pessoal no âmbito da Autarquia, aplicando medidas disciplinares nos termos da Lei nº 065, de 24 de janeiro de 2006;

V – Coordenar e supervisionar os trabalhos da Autarquia, podendo delegar a qualquer dos Diretores de Departamento, nos casos de impedimento ou ausência, as atribuições de sua competência.

VI – Assinar todos os documentos relacionados ao funcionamento da Autarquia, inclusive cheques, e demais instrumentos sobre contratos de financiamentos, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens;



- VII – Indicar os ocupantes de cargos de função de confiança da Autarquia, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;
- VIII – Autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis e imóveis;
- IX – Autorizar e aprovar Termo de Referência ou projeto básico, observada a legislação vigente, submetendo ao Prefeito Municipal para abertura de procedimentos licitatórios;
- X – Representar a Autarquia na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
- XI – Emitir Portarias e outros atos normativos de sua competência;
- XII – Designar substituto de ocupante de cargo comissionado, na ausência ou impedimento ocasional ou temporário;
- XIII – Articular-se com outros órgãos públicos e privados, visando para elaboração e implantação de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade urbana e segurança viária;
- XIV – Propor, *ad referendum*, ao Conselho Municipal de Trânsito, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo:
- a) As diretrizes, condições e normas gerais relativas ao trânsito, transporte, mobilidade urbana e segurança viária dentro do município de Cametá;
  - b) O regulamento de prestação dos serviços de transportes coletivo e individual, na hipótese de delegação a terceiros;
  - c) A política tarifária;
  - d) A política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;
  - e) Os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custo;
  - f) O reajuste das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;
  - g) A destinação dos recursos do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e legislação vigente, estabelecendo a políticas de aplicação a cargo do Fundo, bem como acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;



- h) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura de Cametá, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- XV – Autorizar a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos;
- XVI - Participar de reuniões, organizar e acompanhar as atividades, procedimentos de eventos e solenidades oficiais que envolvem a administração municipal;
- XVII - Articular a celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e de outros municípios que objetivem o aprimoramento e a execução de obras e serviços públicos;
- XVIII - Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito, o poder de polícia administrativa de trânsito, o patrulhamento viário, educação para o trânsito, operação e fiscalização de trânsito e transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos das leis: Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), § 10º do Artigo 144 da Constituição Federal e Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - SUSP);
- XIX - Executar o Policiamento Ostensivo de Trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública viária e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito;
- XX - Autorizar a remoção de veículos, materiais, equipamentos, documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito, assim como o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), recolhimento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), nos termos da lei;
- XXI - Fiscalizar o alvará de licença e funcionamento do transporte público coletivo ou individual, fretados, escolares, cargas e cargas perigosas e demais veículos que necessitem de autorização do órgão executivo de trânsito;
- XXII - Fiscalizar e propor medidas de segurança viária pertinentes à circulação de veículos e pedestres nas vias, fiscalizar a sinalização de trânsito, condutores de veículos automotores e pedestres;
- XXIII - Autuar e aplicar medidas administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e parada, aplicar medidas de advertência por escrito, por infrações de circulação,





estacionamento e parada, notificando os infratores e lavrando os respectivos Auto de Infração de Trânsito;

XXIV - Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;

XXV - Fiscalizar eventos que interferem na livre circulação de veículos e pedestres nas vias;

XXVI - Fiscalizar as normas gerais de trânsito relacionadas aos estacionamentos e parada de ônibus, táxis e moto táxis, motocicletas, ambulâncias e demais veículos especiais;

XXVII - Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

XXVIII - Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Diretores e demais funcionários da Autarquia;

XXIX - Emitir parecer nos processos em tramitação na Autarquia;

XXX - Encaminhar processos e expedientes no âmbito da Autarquia;

XXXI - Acompanhar os custos globais dos programas de Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica dos serviços prestados pela Autarquia;

XXXII - Encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária da Autarquia para cada ano subsequente;

XXXIII - Despachar os processos pertinentes e assinar atos administrativos conforme determinado pelo Prefeito Municipal, em especial os processos pertinentes à concessão de licenças previstas em lei; e

XXXIV - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua competência.

**Art. 17** – Fica criada a COORDENADORIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO que ficará sob responsabilidade dos Agentes de Trânsito e Transportes designados para a função gratificada de Operador do Sistema, subordinados diretamente à Superintendência Executiva, tendo por finalidade coordenar o Processamento de Infrações de Trânsito, assim como dar suporte à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, tendo como atribuições:



- I - Administrar os Autos de Infrações de Trânsito (AIT), recebendo e lançando os dados nos sistemas informatizados;
- II – Realizar os procedimentos administrativos relacionados aos processos das infrações de trânsito e transporte;
- III - Propor melhorias para a confecção dos autos de infração de trânsito (AIT), de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Receber os pareceres sobre recursos julgados e despachados pelo Superintendente Executivo e JARI, inserindo as informações no sistema informatizado;
- V – Prestar informações sobre situações de veículos e infrações de trânsito, quando solicitadas;
- VI – Emitir relatórios semestrais e anuais sobre infrações de trânsito e transportes;
- VII - Planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados e de acordo com a diretrizes estabelecidas pelo Diretor Superintendente.
- VIII - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CAMETÁ – CONSETRAN**

**Art. 18** - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá - **CONSETRAN**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para o trânsito e para o transporte público municipal, tendo a seguinte composição:

- I – Diretor Superintendente, responsável por presidir o Conselho;
- II - 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, servidores de carreira da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**;
- III – 01 (um) representante dos condutores de veículos, com pelo menos 05 (cinco) anos de habilitação na categoria “AB”



IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sem remuneração, sendo regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada, pelo próprio Órgão Colegiado, obedecida a mesma representação e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do conselheiro que estiver substituindo.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de um dos seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 4º - As decisões de Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - Os Conselheiros e suplentes deverão ter curso superior e atender os demais requisitos para a posse, especificados nos incisos do caput deste artigo.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONSETRAN**, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conte da pauta temas da sua área de atuação.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento interno;

II - Decidir sobre as estratégias de execução, acompanhamento e avaliação da política municipal de trânsito, mobilidade urbana e dos serviços de transporte público municipal;

III - Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação do trânsito e do transporte público do município, com vistas a contribuir na elaboração e



apresentação de propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar as melhorias do trânsito e do serviço de transporte público do município;

IV – Fiscalizar o exercício da gestão financeira e patrimonial da **SMUTT** e do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal;

V – Apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, a proposta orçamentária da Autarquia;

VI – Acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

VII – Formular sugestões aos órgãos da autarquia para aprimoramento dos serviços prestados;

VIII – Auxiliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção do Trânsito e Transportes Municipal;

IX – Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nos relatórios apresentados;

X – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e empréstimos realizados.

XI - Articular com os movimentos da sociedade civil e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para os usuários do trânsito e do serviço de transporte público do município;

XII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos do trânsito e do serviço de transporte público do município;

XIII - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a promoção do trânsito, mobilidade urbana e dos serviços de transporte público do município;

XIV - Fomentar o intercâmbio entre organizações municipais, estaduais e nacionais.



**Art. 20** - Fica facultado ao **CONSETRAN** promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

**Art. 21** - No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o **CONSETRAN** elaborará o seu regimento interno que complementarará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

### **DA ASSESSORIA**

**Art. 22** - A Assessoria, cujos membros serão designados através de Portaria do Diretor Superintendente da Autarquia, será composta por:

I – 01 (um) PROCURADOR AUTARQUICO, com Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Art. 1º, II da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

II – 01 (um) CONTADOR, com Bacharelado em ciências contábeis e devidamente habilitado perante o conselho profissional correspondente.

III – 01 (um) ASSESSOR ESPECIAL, encarregados do assessoramento no desempenho das atribuições do Superintendente Executivo da Autarquia.

IV – 01 (um) CONTROLADOR INTERNO, com Bacharelado em Direito ou Ciências Contábeis, encarregado de executar atividades pertinentes ao controle interno da Autarquia, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e demais atividades congêneres.



**Art. 23** - A ASSESSORIA terá as seguintes atribuições:

- I – Elaborar pareceres, balancetes e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Autarquia;
- II – Examinar previamente a legalidade de contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem a Autarquia;
- III – Elaborar estudos técnicos sobre as áreas de suas especialidades;
- IV – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Diretor Superintendente, CONSETRAN, JARI e demais órgãos da Autarquia;
- V – Exercer funções de consultoria jurídica e contábil, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;
- VI – Defender os interesses da Autarquia junto a contenciosos administrativos e no Judicial independente da esfera em que for demandado;
- VII – Propor ao Diretor Superintendente e demais órgãos da Autarquia medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- VIII – elaborar Minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pela Autarquia;
- IX – Opinar, por determinação do Diretor Superintendente, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, Câmara Municipal e órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial do Poder Executivo Municipal;
- X – Opinar, sempre que solicitado, nos processos Administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XI – Acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar provido contra servidor da Autarquia;
- XII – Prestar informações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quando solicitadas;
- XIII – Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da administração pública sobre os Atos praticados pela Autarquia e a defesa dos interesses legítimos do Município;



- XIV – Defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas da Autarquia;
- XV – Examinar a legalidade de atos dos procedimentos licitatórios da Autarquia, de modo especial: os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;
- XVI – Apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade da Autarquia;
- XVII – Executar as atividades relacionadas com a defesa dos interesses do Município, como autor, réu, assistente ou oponente nas ações ou feitos judiciais na área de sua jurisdição;
- XVIII – Acompanhar e defender os servidores da Autarquia, em juízo ou fora dele, acerca da defesa de interesses ou em decorrência de ações praticadas no exercício regular de suas funções.
- XIX – Prestar Assistência Jurídica e Contábil aos demais órgãos da Autarquia, quando solicitado;
- XX - Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos, elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e orientar os diversos setores da Autarquia;
- XX - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.

## DA OUVIDORIA

**Art. 24** – A **SMUTT** manterá uma **OUVIDORIA** para fins de receber informações, denúncias, reclamações, solicitações, elogios ou sugestões dos usuários quanto aos sistemas de Trânsito e Transportes do Município de Cametá e será vinculada ao Gabinete do Superintendente.

§ 1º - As sugestões, reclamações, solicitações, denúncias ou informações recebidas pela **SMUTT**, através da **OUVIDORIA**, serão processadas e encaminhadas às áreas internas



competentes, com a finalidade de promover sua apuração ou, se for o caso, para a tomada imediata das medidas cabíveis.

§ 2º - As sugestões, reclamações, solicitações, denúncias e informações que forem enviadas pela **SMUTT** aos órgãos da administração pública direta e indireta, setor privado ou infratores, deverão ser apuradas e caso procedentes, gerarão as ações corretivas necessárias visando a solução do problema e, posterior devolução dos autos ao Órgão para resposta ao usuário.

§ 3º - Compete a OUVIDORIA:

- I - Receber denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos usuários dos sistemas de transporte e de trânsito do Município de Ananindeua que lhe forem dirigidas;
- II - Ouvir, de qualquer cidadão, as reclamações contra irregularidades e abusos de autoridade praticados por pessoas integrantes dos sistemas de transporte e de trânsito do Município de Cametá;
- III - Proceder o acompanhamento dos casos denunciados a fim de garantir a agilidade e rigor de soluções e/ou apurações;
- IV - Garantir sigilo da fonte de informação quando solicitado pelo informante;
- V - Sugerir à Diretoria Geral a instauração de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais, além de outras medidas destinadas a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- VI - Solicitar, diretamente às Diretorias da Autarquia as informações sobre as providências adotadas, para fins de manter informado o usuário que procurou a Ouvidoria;
- VII - Responder ao usuário, mencionando, se for o caso, as providências que foram tomadas;
- VIII - Organizar, acompanhar e executar os estudos das demandas solicitadas a Autarquia;
- IX - Fornecer ao usuário do sistema de transporte público de passageiros, informes que possam orientar a adequada utilização desse sistema;
- X - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.





**Art. 25** - As manifestações dos usuários deverão ser acompanhadas, na medida do possível:

- I - Da identificação do usuário, acompanhada de endereço (residencial ou eletrônico) e número de telefone para a resposta;
- II – Da identificação da placa do veículo, o local e hora da ocorrência ou as características do evento a ser reclamado; e
- III - Do relato do fato ocorrido ou das sugestões e solicitações realizadas.

**Art. 26** – Fica criado o Cargo de OUVIDOR, que será responsável por conduzir as demandas relacionadas a Ouvidoria da Autarquia.

#### **DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

**Art. 27** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é o organismo responsável pelo julgamento de recursos de infrações de trânsito no território municipal, sendo composta por:

- I – 01 (um) representante da Autarquia e seu respectivo suplente, com nível superior, indicados pelo Diretor Superintendente;
- II – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, escolhidos entre entidades representativas dos condutores de veículos do município ou da sociedade civil organizada, que possuam notório conhecimento da área de trânsito;
- III – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito que possua diploma de nível superior com bacharelado em Direito.

§ 1º - Será indicado, dentre os membros indicados, o Presidente da JARI, nomeado através de Portaria do Diretor Superintendente da Autarquia, que deverá possuir a escolaridade de nível superior.



§ 2º - O Presidente tem como atribuições: presidir os trabalhos da JARI, gerenciar o seu funcionamento interno, apurar irregularidades que deverão ser submetidas ao Diretor Superintendente e Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, consultar a Assessoria da Autarquia sempre que necessário.

**Art. 28** - O mandato dos integrantes da JARI será de 02 (dois) anos, podendo exercer outro mandato por igual período.

**Art. 29** - Os recursos administrativos sobre infrações previstas na Legislação de Trânsito serão apresentados perante o setor de Protocolo da Autarquia que, sob rigorosa ordem cronológica, os enviará para a JARI.

**Art. 30** - Os recursos administrativos serão repassados ao Presidente da JARI, que terá a qualidade de relator do processo, e na sessão de julgamento emitirá seu voto pelo deferimento ou indeferimento do recurso, de forma fundamentada, que poderá ser referendado ou não pelos dois outros integrantes da junta. Uma vez julgado o recurso administrativo, será enviada notificação ao solicitante do recurso administrativo com aviso de recebimento e decisão sobre a matéria.

**Art. 31** - Uma vez recebido recurso da decisão da JARI, este deverá ser encaminhado para o órgão competente na forma do Art. 289 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 32** - A JARI reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena ou extraordinariamente por solicitação do Presidente.

## **DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 33** - O Departamento Administrativo e Financeiro, subordinado ao Diretor Superintendente da Autarquia, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o comando,



o controle e a avaliação das atividades relacionadas aos recursos humanos, recursos materiais, recursos tecnológicos, serviços gerais, contabilidade, finanças e patrimônio.

**Art. 34** - São Requisitos para o provimento do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e suas atribuições:

§ 1º - O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro deverá possuir Nível Superior emitido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Curso de Informática e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo na Categoria “B”.

§ 2º - Compete ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro:

- I – Elaborar e gerenciar a aplicação de planos de cargos, carreira e remunerações;
- II – Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos dos servidores;
- III – Implantar, acompanhar e subsidiar administrativamente a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho;
- IV – Propor programas, cursos e capacitações de servidores para efeito de desenvolvimento na carreira;
- V – Calcular e elaborar folha de pagamento dos servidores de todos os servidores da Autarquia, dos membros da JARI, do Conselho Municipal de Trânsito e Superintendência Executiva;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das atribuições dos servidores, podendo sugerir penalidades nos termos do Regime Jurídico Único Municipal;
- VII – Expedir, controlar e fiscalizar os cartões de controle de entrada e saída de servidores ou livros de ponto;
- VIII – Controlar o trabalho em horário extraordinário prestado pelos servidores;
- IX – Manter arquivo e cadastro dos servidores municipais atualizados, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, estágio probatório, faltas, licenças, férias e outros;
- X – Elaborar a tabela anual de férias e submetê-la a aprovação da Superintendência Executiva;



- 
- XI – Elaborar relatório sobre o comportamento do servidor, sob todos os aspectos, para efeito de estágio probatório, atendido o disposto no Regime Jurídico Único Municipal;
- XII – Coordenar a lotação dos setores da Autarquia de Acordo com as Atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, anualmente, à apreciação da Superintendência Executiva;
- XIII – Emitir parecer em processos ou assuntos administrativos relacionados com a situação funcional dos servidores;
- XIV – Coordenar e administrar a custódia e liberação de veículos retidos no pátio, verificar as documentações e os Termos de Remoção de Veículos (TRV), verificar a situação dos veículos no sistema do DETRAN para averiguar as pendências e fazer as vistorias nos veículos retidos no pátio para a liberação do mesmo;
- XV - Administrar a liberação dos veículos conforme as leis em vigor, Código de Trânsito Brasileiro e Código Tributário Municipal;
- XVI - Observar e encaminhar para os órgãos competentes as documentações retidas conforme os Recibo de Recolhimento de Documento – RRD, Termo de Comprovação de Alcoolemia – TCA, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- XVII - Prestar assistência à Superintendência Executiva em suas atividades técnico-administrativas;
- XVIII – Planejar, coletar e emitir dados estatísticos, elaborando planilhas e bancos de dados para arquivamentos das atividades da Autarquia;
- XIX - Subsidiar, no que for necessário, as Diretorias e Divisões nos assuntos e tarefas relacionadas à estatística dos fatos relacionados a transporte e trânsito;
- XX - Executar a gestão, a integração e o suporte de logística da Autarquia, de abrangência interna do respectivo Órgão e dirigir a execução do controle de uso de equipamentos e o todo o material necessário.
- XXI - Implementar as políticas, procedimentos e diretrizes que devam orientar as atividades em relação aos recursos humanos, financeiros e de apoio do Departamento, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos orçamentos;



XXII - Promover gestões necessárias à obtenção de recursos para o desenvolvimento das atividades do Departamento junto às organizações municipais, estaduais, federais e internacionais;

XXIII - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência;

## **DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**Art. 35** - O Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes tem por escopo auxiliar o Diretor Superintendente da Autarquia na realização dos procedimentos de fiscalização de trânsito e transportes no município.

**Art. 36** - São Requisitos para o provimento do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e suas atribuições:

§ 1º - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes deverá possuir Nível Superior emitido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Curso de capacitação para Agente de Trânsito, realizado por instituição credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e/ou Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), Curso de Informática e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo na Categoria “AB”.

§ 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I – Determinar os locais e horários de fiscalização dos Agentes de Trânsito e Transportes, bem como as suas respectivas escalas de serviço;

II – Realizar programas específicos de fiscalização em eventos e datas especiais no município, zelando pela segurança no trânsito e incolumidade das pessoas e seus patrimônios;

III – Realizar programas anuais de atualização dos Agentes de Trânsito e Transportes, dando-lhes ciência sobre novas Leis e resoluções do CONTRAN, a fim de melhor aplicabilidade de tais normas;



- 
- IV – Gerar relatórios mensais das atividades, informando locais de fiscalização, infrações apuradas, atividades desenvolvidas e análise de conduta dos Agentes de Trânsito e Transportes;
- V - Preencher o Checklist diário das viaturas, determinar os pontos de serviços e rondas estratégicas para inibir os infratores de trânsito e congestionamento de veículos nas vias e gerenciar as operações de blitz;
- VI - Observar atentamente as documentações relacionada as atividades diárias de fiscalização e operação de trânsito e transportes, assim como os preenchimentos dos termos de remoções de veículos ao pátio da Autarquia;
- VII - Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito, o Poder de polícia administrativa de trânsito na conformidade do disposto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no § 10º do Art. 144 da Constituição Federal;
- VIII - Executar o Policiamento Ostensivo de Trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública viária e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito;
- IX - Autorizar a remoção de veículos, materiais, equipamentos, documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;
- X – Autorizar o Recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), recolhimento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV);
- XI - Fiscalizar e propor medidas de segurança viária e sinalização de trânsito pertinentes à circulação de veículos automotores e pedestres nas vias;
- XII – Elaborar e controlar os horários e escalas de trabalho dos setores sob sua responsabilidade;
- XIII - Auxiliar o Diretor Superintendente na tomada de decisões que envolvam as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Trânsito e Transportes, controlando o uso de equipamentos e o todo o material necessário para o funcionamento do respectivo departamento.
- XIV - Coordenar as atividades inerentes ao fiel cumprimento das normas regulamentares vigente, ordens de serviços e demais deliberações de natureza análoga emanadas da Autarquia relativas ao transporte público de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;



XV - Autorizar a realização de operações emergenciais a fim de emitir respostas às demandas de caráter urgente, referentes aos dispositivos regulamentares;

XVI - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência;

**Art. 37** - Ficam criados, vinculados e subordinados ao Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes os seguintes setores: Coordenadoria de Engenharia de Tráfego, Coordenadoria de Levantamento de Acidentes, Coordenadoria de Controle de Transportes.

**Art. 38** – Fica criada a Função Gratificada de INSPETORIA, que será indicado pelo Diretor Superintendente, designado pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ser servidor de carreira ocupante do Cargo de Agente de Trânsito e Transportes, tendo por objetivo auxiliar o Diretor Superintendente e o Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes nas atividades diárias da Autarquia conforme estabelece a Lei Municipal nº312, de 30 de maio de 2018.

**Art. 39** - Fica criado o cargo efetivo de ENGENHEIRO DE TRÁFEGO, responsável pela COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, que deverá possuir Nível Superior em Engenharia Civil emitido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Curso de Sinalização de Trânsito (no mínimo 160 horas), Curso de Informática e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo na Categoria “AB”. Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

**Parágrafo único** - Compete ao Engenheiro de Tráfego:

I - Administrar e coordenar a elaboração de desenhos e projetos na área de trânsito, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos;

II - Executar desenhos baseando-se em croquis ou originais para permitir a preparação de plotagem e outros processos de reprodução, desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura, coletando dados, elaborando anteprojetos, desenvolvendo projetos,



dimensionando estruturas e instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras;

III - Auxiliar na coordenação de projetos; pesquisar novas tecnologias de produtos e processos, verificando viabilidade e coletando dados, aplicando os equipamentos e instrumentos disponíveis, especificando material usado, desenvolvendo protótipos e estimando custo/benefício;

IV - Consultar normas técnicas e padrões de desenho, colaborando na definição das diretrizes, avaliação, supervisão e documentos relativos aos projetos a cargo da Autarquia;

V - Planejar o desenvolvimento dos projetos, analisando e definindo metodologia de trabalho e no estudo de viabilidade, estimando quantitativos de pranchas de desenho, determinando os prazos para elaboração dos projetos;

VI - Seguir princípios da qualidade total, analisar viabilidade de uso de materiais, verificar condições de uso dos equipamentos de desenho, utilizar programas de informática específicos para elaboração de projetos e aplicar novas tecnologias;

VII - Determinar o local de instalação e, quando for necessário, definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controle de tráfego, da sinalização semafórica, vertical e horizontal;

VIII - Realizar análise de acidentes de tráfego propondo medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um tráfego seguro e realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre as condições de tráfego;

IX - Planejar a operação do tráfego nas vias urbanas e cooperar com demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas e meios de melhorar as condições de tráfego no município;

X – Propor projetos para implantar áreas de carga e descarga de mercadorias, pontos de parada de transporte coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros e pontos de táxi, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos;

XI - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associado ao ambiente organizacional da Autarquia.





XII - Planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Chefia Imediata Superior e Diretor Superintendente.

XIII - Planejar a constante modernização do sistema de sinalização horizontal, vertical e semaforico da cidade;

XIV – Propor, realizar e acompanhar a execução de projetos que visem o atendimento das normativas regulamentares para melhoria da mobilidade urbana no município;

XV - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

**Art. 40** – A COORDENADORIA DE LEVANTAMENTO DE ACIDENTES ficará sob responsabilidade dos Agentes de Trânsito e Transportes designados para a função gratificada de Levantador de Acidentes, que terão como atribuições:

I - Realizar o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT);

II – Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais sobre Acidentes de Trânsito;

III - Elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV - Monitorar o tráfego das vias do município de Cametá através de central de monitoramento por câmeras e outros equipamentos;

V – Informar, para as devidas providências, ao Diretor de Trânsito e Transportes sobre problemas relativos a acidentes, congestionamentos, lentidões ou qualquer outro problema que possa interferir na fluidez das vias monitoradas;

VI - Providenciar a manutenção dos equipamentos que propiciam o monitoramento, informando de imediato quando estes apresentarem problemas operacionais e mecânicos;

VII – Propor medidas para a prevenção de acidentes de trânsito nas vias públicas do município;

VIII - Planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Chefia Imediata Superior e Diretor Superintendente.

IX - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.



**Art. 41** – A COORDENADORIA DE CONTROLE DE TRANSPORTES ficará sob responsabilidade dos Agentes de Trânsito e Transportes designados para a função gratificada de Inspetor Veicular, tendo por finalidade o planejamento, elaboração de políticas e diretrizes, a coordenação, o monitoramento, o controle e a avaliação das atividades relacionadas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros Individual e Coletivo, bem como às ações relativas a autorização para o exercício de atividades econômicas que se assentem no uso do meio de transporte qualificado como especial, carga, escolar e desenvolver ações que visem a adequação das normas a condição de qualidade do serviço de transporte de passageiros por táxi, ônibus, transporte escolar, transporte de carga, e quanto as normas regulamentares no âmbito do município de Cametá.

§ 1º - A concessão de autorização para a prestação do Serviço Regular de Transportes Coletivos e Individuais de passageiros e de Coleta e Entrega de Cargas no Município de Cametá, compete ao **SMUTT**, que atribui competência de planejamento, de operação, de ordenamento, de controle e de fiscalização dos Serviços de Transportes Públicos, os quais estarão especificados em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá e homologado através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As concessões de autorização sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da **SMUTT**.

§ 3º - A Coordenadoria de Controle de Transportes, terá como atribuições:

- I - Coordenar e administrar as licenças e os alvarás dos condutores de veículos de transporte;
- II - Realizar o cadastramento de veículos, proprietários e condutores no sistema de transporte;
- III - Elaborar e emitir pareceres sobre autorização e/ou alvará para veículos de transporte;
- IV - Realizar vistoria veicular e arquivar todas as documentações inerentes aos veículos vistoriados;
- V - Preencher relatórios sobre fiscalização e operação de transporte;



- VI – Propor ações para inibir a prática de transporte irregular de passageiros ou não autorizadas;
- VII - Fiscalizar o transporte público coletivo, individual, escolar, fretado e o transporte não regulamentado, examinando as papeladas referentes os mesmos e lavrando as infrações previstas nas legislações vigentes;
- VIII - Fiscalizar o alvará de licença e funcionamento do transporte público coletivo ou individual, fretados, escolares, cargas e cargas perigosas e demais veículos que necessitem de autorização do órgão executivo de trânsito;
- IX - Planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Chefia Imediata Superior e Superintendente Executivo.
- X - Gerenciar a frota pública de transporte coletivo, individual, táxi, transporte escolar, transporte de carga, com ênfase ao seu controle, cadastro, credenciamento, manutenção e fiscalização;
- XI - articular com as estruturas administrativas da Autarquia, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com as entidades não governamentais, para elaboração de programas e execução de ações conjuntas, no âmbito de sua atuação;
- XII - Coordenar a elaboração, implantação e implementação de procedimentos aplicáveis à atividades de fiscalização e vistoria inerentes ao serviço de transporte público de passageiros por ônibus táxis, transporte de carga, transporte escolar, hidroviário, submetendo à decisão do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes;
- XIII - Coordenar as atividades de fiscalização e vistoria dos serviços de transportes público de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;
- XIV - Coordenar a realização de vistorias técnicas periódicas nos veículos de transporte público de passageiros por ônibus, táxis, transporte de carga, transporte escolar e hidroviário;
- XV - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

**Art. 42** – Os Agentes de Trânsito e transportes, responsáveis pelas Coordenadorias de que tratam os artigos 17 e 40, serão indicados pelo Diretor Superintendente da Autarquia e



nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverão ser servidores de carreira ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transportes designados para as funções gratificadas instituídas na lei nº 312/2018, cuja gratificação da função será acrescida de 50%.

### **DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

**Art. 43** - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO tem por escopo auxiliar o Diretor Superintendente da Autarquia na realização e desenvolvimento da educação de trânsito no município.

**Art. 44** - São Requisitos para o provimento do Cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO e suas atribuições:

§ 1º - O Diretor do Departamento de Educação para o Trânsito deverá possuir Nível Superior na área de Educação emitido por Instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Curso de Educação para o Trânsito (120 horas); Curso de Informática Avançada e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo na Categoria “AB”.

§ 2º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação para o Trânsito:

- I – Realizar Campanhas de Educação de Trânsito em escolas, praças, eventos e em outros locais públicos;
- II – Desenvolver materiais educativos, realizar palestras e atividades culturais que primem pela consciência de pedestres e condutores quanto ao cumprimento das regras existentes no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente;
- III – Gerar relatórios mensais de atividades, informando sobre atividades desenvolvidas e análise das necessidades municipais em sua área de atuação;
- IV - Coordenar e administrar a educação para o trânsito, elaborando estudos, programas e eventos (cursos, palestras, oficinas, seminários) de conscientização e educação de trânsito para diferentes grupos etários;



V - Ministrará cursos e palestras relativas à segurança de trânsito, coordenando a elaboração de manuais técnico-pedagógicos, apostilas, roteiros e avaliação de eventos educativos de trânsito e transporte;

VI - Observar os cronogramas das campanhas: Semana Nacional de Trânsito; Movimento Maio Amarelo; Conscientização sobre respeito ao pedestre e ciclista; Conscientização sobre o uso de motocicletas e ciclomotores; Conscientização sobre consumo de álcool e direção; Conscientização sobre uso do celular ao volante; Campanha do dia Mundial em Memória às Vítimas do Trânsito e demais campanhas instituídas pelo SENATRAN;

VII - Planejar, organizar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade com o foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Superintendente.

VIII - Planejar, executar e avaliar as atividades em cursos, oficinas e palestras com objetivo de reciclar e/ou qualificar os condutores infratores, motoristas da Prefeitura Municipal de Cametá, operadores do transporte coletivo, taxistas e demais interessados;

IX - Elaboração e implantação de projetos e programas de Educação para o Trânsito nas instituições educativas do município de Cametá.

X - Realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

§ 3º - Fica criado o cargo efetivo de AGENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, cujo quantitativo será de acordo com a necessidade operacional da Autarquia, até o máximo de 04 (quatro) vagas, devendo possuir a escolaridade de Nível Médio, Curso de Educação para o Trânsito (120 horas); Curso de Informática e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo na Categoria “AB”. Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

§ 4º - Compete ao Agente de Educação para o Trânsito todas as atribuições relacionadas ao Departamento de Educação para o Trânsito, ficando subordinados diretamente ao Diretor do Departamento de Educação.

## CAPÍTULO V



## DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

**Art. 45** – O patrimônio da Autarquia será formado por todos e quaisquer bens móveis e imóveis que vier a adquirir.

**Art. 46** – Constituem receitas da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**:

I – Capital próprio;

II – Transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as Advindas de Créditos adicionais;

III – Rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – Transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – Rendimentos e Juros de Aplicações financeiras;

VI – Receitas provenientes de arrecadação com Leilões, Alvarás, autorizações, concessões, permissões, prestação de serviços, gerenciamento de terminais rodoviários e hidrovíários e outras de natureza congênere;

VII – Outras receitas, legalmente constituídas.

**Parágrafo único:** As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

## CAPÍTULO VI DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

**Art. 47** – Constituem ativos da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT**:

I – Disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas próprias;



- II – Direitos legalmente constituídos e outros que porventura vierem a ser constituídos;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;
- IV – Investimentos a curto, médio e longo prazo e prestação de serviços;
- V - Receitas conferidas por Lei ou regulamentos.

**Art. 48** – Constituem passivos da Autarquia as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL - FMTM**

**Art. 49** – O Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal – FMTM, criado pelo art. 4º desta lei, é destinado a atender os programas de equipamento urbano e infraestrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de trânsito, transportes e mobilidade urbana, sendo o mesmo gerido pela Superintendência Executiva da **SMUTT** e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 1º - Constituem receitas do FMTM:

- I – As consignadas a seu favor, provenientes no Orçamento do Município;
- II – As decorrentes de créditos adicionais;
- III – A arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV – A arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transportes públicos, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis ao tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do município de Cametá;
- V – Arrecadação do sistema de estacionamento rotativo pago;



VI – Recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorização para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração de transporte urbano e distrital de passageiros;

VII – Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VIII – receitas originadas por exploração de publicidade em vias públicas, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, e bens públicos ou através de serviços públicos atinentes à esfera de competência da **SMUTT**;

IX – Receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do município de Cametá;

X - Recursos provenientes de repasses da contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XI – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público ou do setor privado;

XII – Receitas resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIII – Os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

XIV – Recursos destinados ao planejamento, implantação e execução das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em conformidade com a Lei nº 12.587/2012, de 03 de janeiro de 2012.

XIV – As rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

§ 2º - Os recursos do FMTM poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I – Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;





- II – Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do sistema viário e do transporte público no município;
- III – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- IV – Implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público, segurança viária e mobilidade urbana;
- V – Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento dos servidores envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público, segurança viária e mobilidade urbana;
- VI – Investimentos em tecnologia e infraestrutura urbana para suporte aos sistemas de transporte público, segurança viária e mobilidade urbana;
- VII – Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para aprimoramentos dos servidores que operam os sistemas de transporte público, segurança viária e mobilidade urbana;
- VIII – Desenvolvimento de ações e serviços de apoio a usuários e de garantia de segurança aos pedestres e ciclistas;
- IX – Custeio das atividades desenvolvidas pela **SMUTT** na gestão da circulação e dos serviços de transporte público, segurança viária e mobilidade urbana;
- X – Aquisição de bens móveis e imóveis para utilização nos serviços de fiscalização de trânsito e transporte, educação de trânsito e engenharia de tráfego;
- XI – Custeio das atividades relacionadas ao bom funcionamento administrativo, financeiro e fiscal da Autarquia;
- XII – Custeio e investimento em outras atividades associadas ao transporte público, segurança viária, educação de trânsito e mobilidade urbana.

§ 3º – Os recursos do FMTM deverão ser mantidos em conta especial, sob titularidade da **SMUTT**.

§ 4º – Os bens móveis e imóveis, obras, prestação de serviços, benfeitorias e congêneres adquiridas/realizadas com recursos do FMTM passam a integrar o patrimônio da **SMUTT**.



§ 5º - É ordenador de despesas dos recursos do FMTM o Diretor Superintendente da **SMUTT**, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cametá.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 50** – O quadro de pessoal da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT** será constituído por:

- I – Servidores de Carreira e detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
- II – Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III – Servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do município, do Estado ou da União;
- IV – Contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 51** – Os cargos do quadro de Pessoal da **SMUTT**, de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, são constantes nos anexos II e III desta lei.

**Art. 52** – O provimento dos cargos em comissão do **SMUTT** é de competência do chefe do Poder Executivo.

**Art. 53** – Os servidores do Quadro de Pessoal da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMUTT** serão regidos pela Lei nº 065, de 24 de janeiro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cametá), pela Lei nº 312/2018 e legislação complementar.



**Art. 54** - Os servidores públicos efetivos remanescentes do **DMUTT**, passam a constituir empregos públicos efetivos da entidade autárquica criada por esta Lei, mantendo-se suas características originais, ficando convalidados os respectivos atos de criação.

**Art. 55** - Os servidores públicos efetivos de que trata o § 1º integrarão o quadro do Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Autarquia criada, assegurando-se aos funcionários nela lotados serão regidos pelo regime Institucional do Município, desde que em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 56** - Ficam criadas, para lotação na **SMUTT**, as vagas das categorias funcionais e de cargos públicos constantes no Anexo II e III desta Lei, devendo o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos da Autarquia proceder ao enquadramento ocupacional, à descrição das atividades e atribuições e à fixação dos requisitos para provimento.

**Art. 57** – A **SMUTT** poderá solicitar funcionários de órgãos e entes integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, bem como ceder.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58** – Caberá ao Poder executivo dirimir sobre aspectos omissos, subentendidos conflituosos ou duvidosos, devendo suas decisões ser regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 59** - A Autarquia **SMUTT** somente será extinta mediante lei;

**Art. 60** - Os direitos, obrigações, contratos, convênios, processos e procedimentos administrativos, entre outros expedientes decorrentes do exercício das atividades do órgão em extinção (**DMUTT**), no que tange aos serviços de segurança viária e mobilidade urbana, serão assumidos pela Autarquia a partir da data de publicação desta Lei;



**Art. 61** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias para implantação, organização e funcionamento da **SMUTT**, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 62** – São incorporados à **SMUTT** todo o patrimônio, pessoal, direitos e obrigações advindos do órgão (**DMUTT**) extinto por esta Lei.

**Art. 63** – O Poder Executivo fica autorizado a remanejar os saldos e recursos das dotações orçamentárias destinados ao órgão em extinção (**DMUTT**) para as atividades a serem criadas pela **SMUTT** no orçamento de 2024, via crédito especial.

**Art. 64** – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a elaboração e encaminhando à Câmara Municipal, contados a partir da publicação desta Lei, projeto de Lei para implantação do Plano Geral de Cargos, Carreiras e Remunerações da Autarquia.

**Parágrafo Único** – Afim de prevenir solução de continuidade na prestação do serviço público, ficam mantidas as regras existentes de remuneração dos cargos e funções do órgão em extinção (**DMUTT**), em especial as instituídas através da Lei nº 312/2018, até a aprovação e implantação do projeto de organização que trata este artigo.

**Art. 65** – Ficam criados, para exercício na Autarquia, os cargos em comissão de Direção e Assessoramento, na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 66** – Fica o Poder Executivo incumbido de editar ou convalidar os regulamentos de execução e de exploração do serviço público essencial de transporte coletivo no município, bem como de transporte individual, hidroviário e especial e as demais normas complementares da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias).



**Art. 67** – Altera-se a Lei nº 312, de 30 de maio de 2018, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º - (...)

§1º - A nomenclatura do Departamento Municipal de Trânsito – DMUT, previsto na Lei nº 059, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a denominação de Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMUTT.”

(...)

“Art. 34 – (...)

Parágrafo único: A gratificação de Atividade Operacional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o salário base do cargo efetivo.”

“Art. 36 – A gratificação por exercício de Inspeção será devida aos servidores ocupantes das classes discriminadas nos incisos III, IV, e V do Art. 29 desta lei, sendo de caráter permanente e incorporando para o exercício da função os percentuais de 15% (ATT.03), 20% (ATT.04) e 25% (ATT.05) sobre o salário base do servidor.”

“Art. 48 – (...)

**Parágrafo único:** A tabela de vencimentos dos Agentes de Trânsito e Transportes, relacionados no Anexo I desta Lei terá, a título de revisão anual garantida pelo Art. 37, X da Constituição Federal, reajuste calculado sobre o Índice do Custo de Vida - ICV acumulado no ano anterior, sendo reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 68** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Fundo de Manutenção de Trânsito Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 69** – Fica criado no município o dia do Agente de Trânsito e Transportes, que será celebrado sempre no dia 11 de maio de cada ano.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Cametá  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---



**Art. 70** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis e disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal de Cametá



**ANEXO I - MODELO DE BRASÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMUTT**



(COLOCAR O BRASÃO COM O NOME ATUAL DA AUTARQUIA)

O Brasão da **Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMUTT** é formado por escudo na cor amarela com bordas nas cores azul e verde; a sigla da Autarquia, o nome e a Bandeira do Município de Cametá ao centro.



**ANEXO II – QUADRO DO QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA SMUTT**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	NS-ENG	01
02	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	NM-ATR	80
03	AGENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	NM-AET	04
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM-ADM	06
05	AGENTE DE PORTARIA	NM-APR	04
06	AGENTE DE APOIO E SEGURANÇA	EF-APS	06
07	MOTORISTA	EF-MTR	02
08	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EF-ASG	04





**ANEXO III – QUADRO DO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA  
SMUTT**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	DIRETOR SUPERINTENDENTE	DAS-DIRSP	01	10.000,00
02	PROCURADOR AUTÁRQUICO	DAS-PCR	01	6.000,00
03	CONTADOR	DAS-CTD	01	3.000,00
04	ASSESSOR ESPECIAL	NM-AE	01	3.000,00
05	CONTROLADOR INTERNO	DAS-CI	01	3.000,00
06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-DP	03	4.000,00

**ANEXO IV – QUADRO DO QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SMUTT**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT.</b>
01	INSPETOR	ENQUADRAMENTO NA CARREIRA (Lei nº 312/2018)
02	INSPECIONADOR VEICULAR	06 (Lei nº 312/2018)
03	LEVANTADOR DE ACIDENTES	06 (Lei nº 312/2018)
04	OPERADOR DO SISTEMA	06 (Lei nº 312/2018)



### ANEXO V – ORGANOGRAMA DA SMUTT

